

REVOGADA PELA PORTARIA N° 18 DE 2013
Publicada no BG n° 94 de 20 de maio de 2013

Boletim Geral n.º 221, de 28 Nov 2001

PORTARIA N.º 042, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001.

~~O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II, V e VII, do Art. 47, do Decreto n.º 16.036, de 04 Nov 94 (RLOB), consoante à Resolução n.º 102/98 TCDF, Considerando que a atividade de fiscalização do ordenador de despesa deve imprimir-se pelo princípio da racionalidade administrativa e economia de procedimento; e Considerando incumbir-se ao Comandante-Geral ou detentores de carga a adoção imediata de providências com vistas à reparação dos danos causados ao erário, independente da ação do Tribunal de Contas do Distrito Federal.~~

RESOLVE:

~~Art. 1º— Determinar aos Detentores de Carga ou Substitutos, que ao tomarem conhecimento de acidente com viatura(s) da Corporação, envolvendo ou não terceiros, adotem, imediatamente, as providências necessárias a assegurar a perpetuação dos vestígios, quais sejam:~~

- ~~a) Dirigir-se ao local, providenciando para que não sejam alterados o estado e a situação das coisas enquanto necessário;~~
- ~~b) Levantamento Pericial;~~
- ~~e) Registro fotográfico da(s) viatura(s) com os respectivos danos;~~
- ~~d) Avaliação da extensão dos danos;~~
- ~~e) Levantamento de custos por meio de, no mínimo, 03 (três) orçamentos feitos em oficinas autorizadas ou concessionárias;~~

~~§ 1º Nos casos previstos no caput, o militar responsável pela carga deverá comunicar o acontecimento ao seu comandante imediatamente superior, sob pena de responsabilidade solidária, até o segundo dia útil subsequente após a constatação do sinistro.~~

~~§ 2º Adotar providências objetivando a reparação do dano (parágrafos 3º e 4º, do Art. 1º, da Resolução n.º 102/98 TCDF, publicado no BG n.º 157, de 20 Ago 98).~~

~~§ 3º A solicitação de instauração de Tomada de Contas Especial só deverá ser feita ao Comandante-Geral se não houver a reparação do dano no período estabelecido pelo parágrafo 3º, do Art. 1º, da Resolução n.º 102/98 TCDF, prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.~~

~~Art. 2º— Autorizar o Centro de Manutenção para que, cumpridas as providências de que trata o artigo anterior, providencie a imediata recuperação e reparação dos danos causados à(s) viatura(s), visando a reintegrá-la(s), no mais curto espaço de tempo possível, à finalidade a que se destina.~~

~~Art. 3º— Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.~~

OSCAR SOARES DA SILVA—CEL
Comandante-Geral do CBMDF